

MP 936/2020

Portaria 10.486/2020

Redução ou Suspensão do Contrato Trabalho



MP nº 936/2020 - vigência 1º de abril de 2020

PORTARIA Nº 10.486/2020 - publicada em 24/04/2020

- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda serão pagos nas seguintes hipóteses:
- REDUÇÃO PROPORCIONAL de jornada de trabalho e de salário;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do contrato de trabalho.

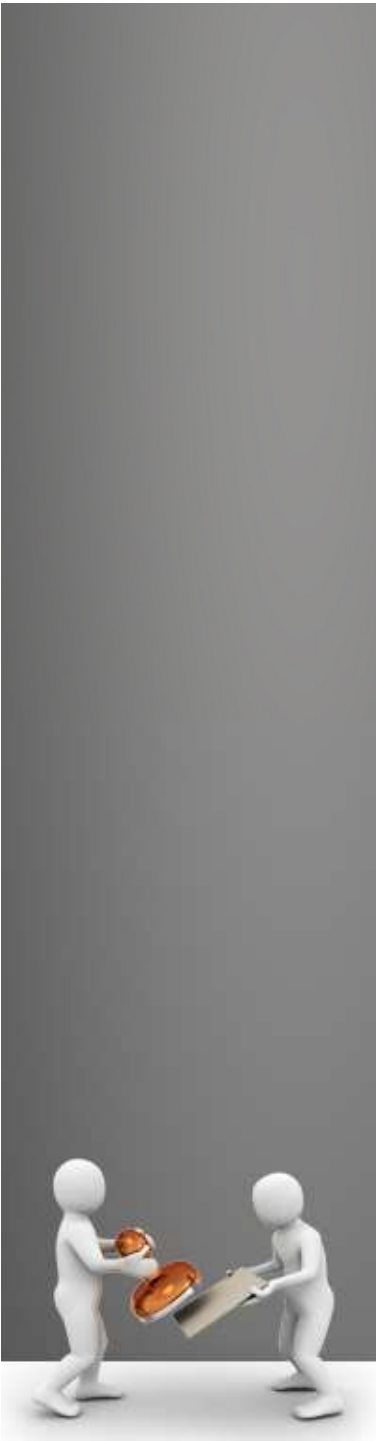
- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União, pagos em prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho; ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, devendo o empregador informar ao Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez dias), contado da data da celebração do acordo;

- A primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta dias), contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo.



Duração e Forma

- O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.
- O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, sendo que:
 - Na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;
 - Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;



Quem não terá direito

- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido:
- ao empregado que esteja ocupando cargo ou emprego público;
- cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;
- ou em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- recebendo seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e
- bolsa de qualificação profissional;
- O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.



REDUÇÃO

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho de seus empregados, por até 90 (noventa dias), preservando:
- o valor do salário-hora de trabalho;
- pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois dias) corridos;
- redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:
 - 25% (vinte e cinco por cento);
 - 50% (cinquenta por cento); ou
 - 70% (setenta por cento)



REDUÇÃO VALOR E FORMA

- O valor do corresponderá nos casos de redução:
- Para redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 70%;
- 50% do valor base, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 50% e inferior à 70%; ou
- 25% do valor base, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 25% e inferior à 50%.



SUSPENSÃO

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.
- Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.
- Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito à penalidades.



SUPENSÃO FORMA E VALOR

- O valor do corresponderá nos casos de suspensão:
- 100% do valor base no caso da suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 70% do valor base previsto, no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);



CRITÉRIO DE CALCULO

- As medidas aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a 02 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, terão o seguinte critério de calculo:
- Para média de salários com valor de até R\$ 1.599,61, multiplica-se a média de salários por 0,8, observado como valor mínimo o valor do salário mínimo nacional;
- Para média de salários com valor de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29, multiplica-se a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 por 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.279,69; e
- Para média de salários com valor superior a R\$ 2.666,29, o valor base é de R\$ 1.813,03



CRITÉRIO DE CALCULO

- A média de salários será apurada considerando os últimos 03 (três) meses anteriores ao mês da celebração do acordo.
- O salário utilizado para o cálculo da média aritmética de que trata o caput refere-se ao salário de contribuição, informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
- O empregador é responsável pelo pagamento de eventual diferença entre o valor pago pela União e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS.
- O disposto na MP 936/2020 se aplica aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.



ESTABILIDADE

- Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante:
- o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e
- após o restabelecimento da jornada de trabalho ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.



DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

- A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:
- 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho ou superior a 25% (vinte e cinco) por cento e inferior a 50% (cinquenta) por cento;
- 65% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho ou superior a 50% (cinquenta) por cento e inferior a 65% (setenta por cento); ou
- 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho ou superior a 70% (setenta) por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.



O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- Para a habilitação do empregado ao recebimento benefício emergencial, o empregador informará ao Ministério da Economia a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, contendo os seguintes dados:
- número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);
- data de admissão do empregado;
- número de inscrição no CPF do empregado;
- número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;
- nome do empregado;
- nome da mãe do empregado;
- data de nascimento do empregado;
- salários dos últimos três meses;
- tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;
- data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;
- percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;
- caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta;



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- A informação do acordo para recebimento deverá ser realizada pelo empregador exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/beneficio>.
- O empregador doméstico e empregador pessoa física serão direcionados para o portal "gov.br" para:
 - providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;
 - informar individualmente cada acordo; e
 - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do Benefício.
- O empregador pessoa jurídica será direcionado para o portal "empregador web", atendendo aos requisitos de habilitação do ambiente, para:
 - Informar individualmente, ou por meio de arquivos no formato "csv", os acordos celebrados; e
 - Após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do Benefício.



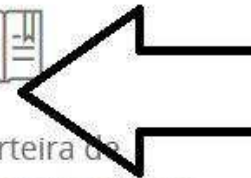
COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- O fornecimento da conta bancária do empregado pelo empregador, deverá ser precedido de expressa autorização do empregado.
- O prazo de 10 (dez) dias para comunicação do acordo será contado a partir da data da publicação desta portaria para os acordos realizados antes da sua vigência.
- O empregado poderá acompanhar o andamento do processo de concessão do Benefício pelo portal Gov.br e também pelo aplicativo da Carteira Digital do Trabalho, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

ÁREA DO TRABALHADOR



Seguro-Desemprego



Perfil Profissional



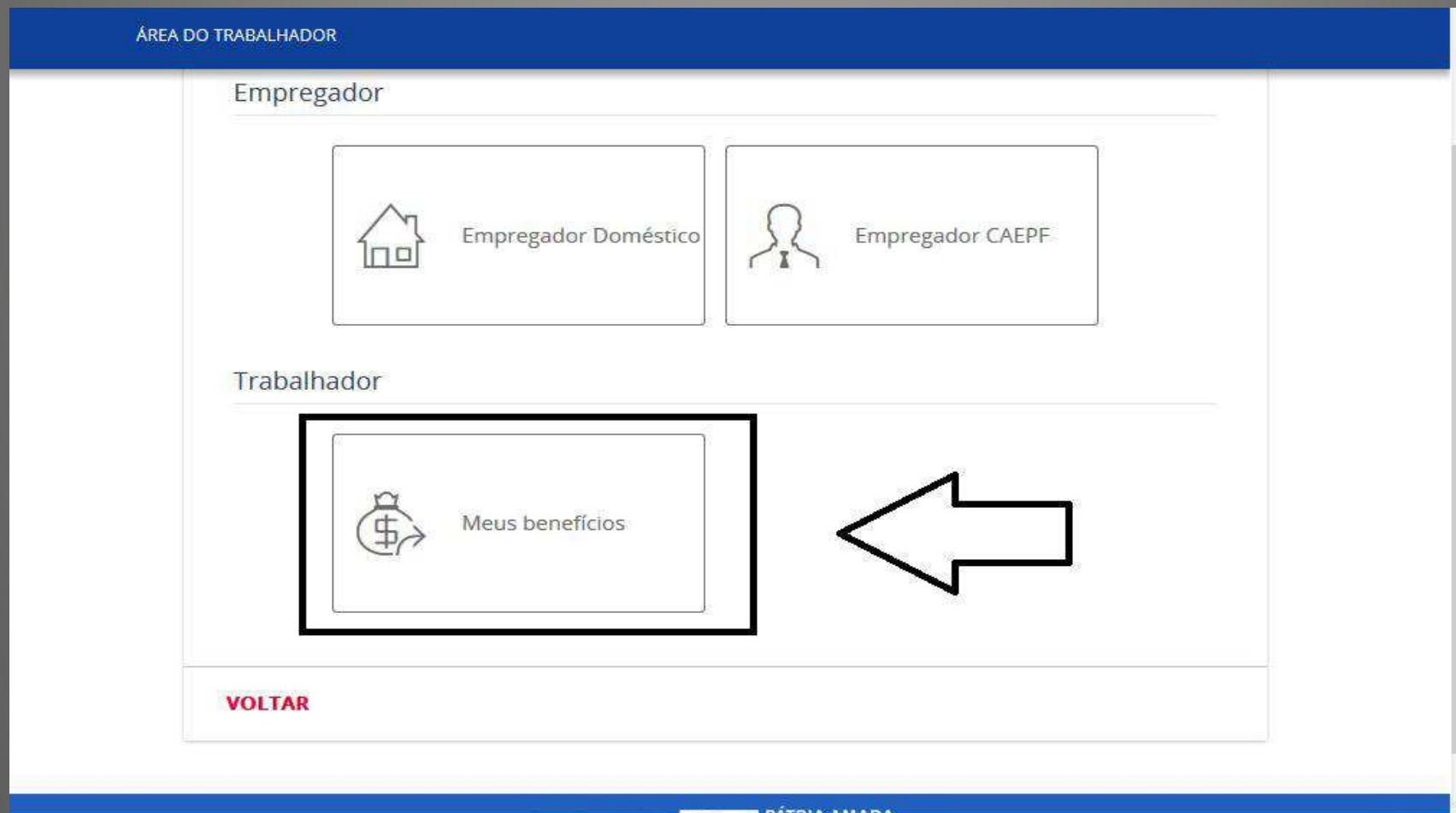
Vagas de Emprego



Processo Seletivo




COMUNICAÇÃO E CONSULTA



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

ÁREA DO TRABALHADOR

Meus Benefícios

Empregador	Tipo	Admissão	Início da vigência do acordo	Adesão	Duração	Situação	Detalhar
CNPJ: 664.900.790/001-94	FORMAL	02/07/2019	01/04/2020	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA	15 dias	PROCESSADO	

« ‹ 1 de 1 › »

VOLTAR



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- Através do portal:
- <https://www49.bb.com.br/pagamento-emergencial/#/paginainicial>
- O colaborador poderá consultar a conta digital que será administrada pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal



COMUNICAÇÃO E CONSULTA



Manutenção do emprego e da renda

Benefício emergencial para preservação do emprego e da renda dos trabalhadores formais.

Bem vindo! Aqui você poderá acompanhar todo o passo a passo do recebimento do benefício em sua conta.

Informe seu CPF:

Data de nascimento:

Identificador do empregador: ?

Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Confirmar

Limpar



DISPOSIÇÕES FINAIS



Elaborado por: DINAMICA CONTABIL LTDA
www.dinamicacontabil.adm.br
controladoria@dinamicacontabil.adm.br
(14) 3234-4362

